



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Matias de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Matias de Sousa, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, no município de Pereiro, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e autoriza a mudança de denominação.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0685321/2013	PARECER Nº 0743/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

José Laécio Holanda Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Matias de Sousa, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, no município de Pereiro, por meio do processo nº 13068532-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Caetano, CEP: 63.460-000, no município de Pereiro, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.702.470/0001-58, com Censo Escolar nº 23138777.

Responde pela direção o professor José Laécio Holanda dos Santos, com Licenciatura Plena em Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio. O corpo docente dessa instituição é composto de doze professores, sendo seis habilitados e seis autorizados autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 874 (oitocentos e setenta e quatro) livros para um total de 304 (trezentos e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.87 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0743/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Matias de Sousa, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, no município de Pereiro, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e à autorização da mudança de denominação.

Por ocasião da solicitação de credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os Atestados de Segurança e Salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício